Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (20.09.2001).

◆

**LEI Nº 709, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001**

"Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 602, de 14 de dezembro de 2000"

(Projeto de Lei nº 83. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-**

**ARTIGO 1º.** O Artigo 2º da Lei nº 602, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º. O emprego em comissão, bem como as funções públicas criadas por esta lei, visam atender a execução das obras da Rede Coletora de Esgotos, ligações preventivas de rede de águas e galerias de águas pluviais, do Jardim das Amoreiras, Jardim Santarém, Jardim Dona Tereza II e Bairro Alegre, de acordo com os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei".***

**ARTIGO 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (26.09.2001).

◆

**LEI Nº 710, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista"

( Projeto de Lei nº 85. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista, visando a infra-estrutura de apoio na Praça Joaquim José, dias 6 e 7 de outubro de 2.001, em virtude da realização do Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras.

**ARTIGO 2º.** Caberá à Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista a busca de patrocínio, junto ao comércio e indústria para atender o disposto no artigo anterior, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da contratação de que trata o artigo anterior.

**ARTIGO 3º.** Será formada uma Comissão de 06 membros, sendo 03 indicados pela Prefeitura Municipal e 03 pela Associação Comercial e Industrial, para administração dos recursos arrecadados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Após a realização do evento a Comissão ficará encarregada de encaminhar a prestação de contas à Prefeitura e à Câmara Municipal.

**ARTIGO 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO. 5º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (26.09.2001)

◆

**LEI Nº 711, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001**

" Acrescenta alínea "c" no inciso II do art. 2º da Lei 670/92, e cria tabela "D" no anexo III também da Lei 670/92"

(Projeto de Lei nº 86. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)